



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 12/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: **ELBA REGINA TREIN - ME**
OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reformas/construções de banheiros e casas para os municíipes de coxilha, conforme descrito e especificado no anexo I – termo de referência
PROCESSO: Nº 141/2023 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023.
VALOR: R\$ 138.785,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **ELBA REGINA TREIN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.928.762/0001-02 e estabelecida na Rua Ervino Rohden, 195, na Cidade de Carazinho/RS representada pelo sua sócia proprietária Sra **ELBA REGINA TREIN**, inscrito no CPF sob o nº 766.912.920-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reformas/construções de banheiros e casas para os municíipes de coxilha, conforme descrito e especificado no anexo I – termo de referência.
- 1.2 A quantidade é estimativa não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 138.785,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), aos materiais, a ser pago em até 20 (vinte) dias após a entrega da mesma.

2.2 Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes no anexo único deste contrato.

2.3 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias, após a solicitação encaminhada via e-mail, no Parque de Máquinas do Município (Almoxarifado), sítio à Av. Ilso José Webber, 91, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo fiscal do contrato.

3.2. Não serão aceito, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos materiais.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA resarcira o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA RESCISÃO

9.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação do respectivo contrato.

9.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação Sr. Marcelo de Oliveira.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;
 - 14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
 - 14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,
- 14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do PROCESSO Nº 141/2023, especialmente:
 - 14.2.1. Ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023;
 - 14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.
- 15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 19 de janeiro de 2024.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

ELBA REGINA Digitally signed by ELBA
REGINA
TREIN:13928762000102 TREIN:13928762000102
00102 Date: 2024.01.22 08:31:12
-03'00'

ELBA REGINA TREIN
ELBA REGINA TREIN - ME

Contratante

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Marcelo de Oliveira

Marcelo de Oliveira
CPF 896.047.250-68

MARCELO DE OLIVEIRA

Sec. Municipal de Serviços Urbanos e Habitação
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Evilin Salinet Nunes

Nome: Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
CPF: 000.000.000-00

Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

RS

RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para reformas/construções de banheiros e casas para os municípios de Coxilha, conforme descrito e especificado no anexo I – termo de referência, conforme descritos no item 3.

O Município não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco adquirir as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2 – JUSTIFICATIVA

Os materiais serão utilizados nas reformas/construções de banheiros e casas para os municípios de Coxilha, visando a Lei Municipal nº 1.802/2018 – Programa Municipal de Habitação Popular Morandia Feliz.

3 – DESCRIÇÕES DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SOLVENTE AGUARRAS 5LT	UN	50	88,00	4.400,00
02	SOLVENTE AGUARRAS 900ML	UN	50	17,70	885,00
04	TINTA ACRILICA SB REKOLOR PRO BRANCO 18LTS	BD	50	439,00	21.950,00
06	TINTA ACRILICA FOSCA REKOLOR PRO BRANCA 18LTS	BD	50	200,00	10.000,00
10	ADESIVO SOLDA C/PINCEL 175GR	PC	50	12,80	640,00
17	LUVA ESG 40MM	UN	50	1,80	90,00
25	JOELHO ESG 100 90°	UN	50	4,40	220,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

41	SEPARADORES P/PISO 4MM Pacote com no mínimo 100 un	PC	50	4,00	200,00
44	CAIXA DESCARGA BRANCA	UN	50	35,00	1.750,00
45	BACIA SANIT CONVENCIONAL BRANCA	UN	50	205,00	10.250,00
59	TELHA 6MM X2,13 SEM AMIANTO	UN	600	68,00	40.800,00
60	CABO FLEX 10MM PRETO 750V	MT	200	7,70	1.540,00
61	CABO FLEX 6MM PRETO	MT	200	5,00	1.000,00
62	CABO FLEX 4MM PRETO	MT	200	3,40	680,00
63	CABO FLEX 2,5MM PRETO	MT	200	2,00	400,00
69	CANTO EXT. P/FORRO PVC BRANCO	UN	500	3,00	1.500,00
70	CANTO INT. P/FORRO PVC BRANCO	UN	500	3,50	1.750,00
83	ARAME RECOZIDO 18 1,24	KG	100	14,80	1.480,00
94	CAP ESG 40MM	UN	200	1,50	300,00
103	PORTA INTERNA 2,10X70 PINUS DIREITA/ESQUERDA	UN	30	305,00	9.150,00
105	PORTA ALUMINIO BASCULANTE 2,10X80	UN	30	930,00	27.900,00
112	TORNEIRA LAV GIRATÓRIA BANCADA	UN	30	52,00	1.560,00
113	VEDA ROSCA 10M	UN	200	1,70	340,00
VALOR GLOBAL					138.785,00

Observação: A quantidade é estimativa não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

4. CONDIÇÕES DE PRAZOS, LOCAL E ENTREGA.

4.1 - A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, na(s) quantidade(s) determinada(s).

4.2 - A entrega dos materiais deverá ser realizada nos prazos conforme os itens abaixo, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho no endereço indicado pela contratante.

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.2.1 – O prazo de entrega será de até 20 dias após a autorização de fornecimento.

4.3 - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho. Não serão aceitos produtos que não atenda as especificações do termo de referência/edital.

4.4 - Deverão estar inclusos no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo.

4.5 - A descarga do produto no local indicado será de responsabilidade da Contratada.

4.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento dos materiais.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para suporte das despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do exercício 2024.

Coxilha/RS, dezembro de 2023.

Marcelo de Oliveira

Marcelo de Oliveira

CPF 896.047.250-68

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

MARCELO DE OLIVEIRA

Sec. Municipal de Serviços Urbanos

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 12/2024

ESPÉCIE:CONTRATO N° 12/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: ELBA REGINA TREIN - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMAS/CONSTRUÇÕES DE BANHEIROS E CASAS PARA OS MUNÍCIPES DE COXILHA, CONFORME DESCrito E ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ 138.785,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

INICIO: 19/01/2024 **VIGÊNCIA:** 19/01/2025

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO

EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL

PELA EMPRESA: ELBA REGINA TREIN

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:BFE0AE79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/01/2024. Edição 3743

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

